



LEI MUNICIPAL N° 3676/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Grupamento Especializado em Segurança com Motos - GESCOM, na Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, o Grupamento Especializado em Segurança com Motocicletas – GESCOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, com a finalidade de atuar de forma ágil, ostensiva e preventiva no policiamento tático com motocicletas e na pronta resposta a ocorrências que exijam deslocamento rápido e maior mobilidade operacional.

Parágrafo único. O GESCOM será executado e coordenado pela Diretoria da Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 2º. O GESCOM tem por finalidades:

I – apoiar as operações da Guarda Municipal de Novo Hamburgo e demais forças de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – reforçar o patrulhamento em áreas de difícil acesso a viaturas convencionais;

III – Executar ações de policiamento tático com motocicletas;

IV – atuar em eventos, operações integradas e missões de apoio a outras forças de segurança;

V – participar de Operações Integradas com a Brigada Militar, Polícia Civil e em Conjunto com órgãos de fiscalização municipal;

VI - capacitar os Guardas Municipais integrantes do grupamento, qualificando-os a atuarem no patrulhamento ostensivo;



VII – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. Os bens mencionados no inciso VII, abrangem os de uso comum, os de uso especiais e os dominiais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E TREINAMENTO

Art. 3º. O GESCOM será constituído por integrantes da Guarda Municipal, em número a ser determinado pelo Poder Executivo, especialmente treinados em:

I – Técnicas de pilotagem policial preventiva e evasiva;

II – Abordagem e controle de situações de risco;

III – Primeiros socorros e atendimento em ocorrências de trânsito;

IV – Patrulhamento Tático com Motocicletas.

Art. 4º. Os integrantes do GESCOM deverão participar de cursos e treinamentos específicos como execução da prática de manobras, deslocamentos e desembarque, escolta de veículos, fechamento e liberação de vias com uso de motos, conduta de patrulha em estrada rural e pilotagem segura entre outros envolvendo o aperfeiçoamento para motociclistas.

Parágrafo único. Para a realização do treinamento a que se refere o caput poderá o Chefe do Executivo Municipal firmar convênios ou parcerias com outras entidades públicas ou que tenham instituído grupamento especializado de motocicleta.

Art. 5º. A estrutura do GESCOM compreenderá:

I – Coordenação Operacional;

II – Equipe de Motopatrulhamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As motocicletas destinadas ao GESCOM deverão ser devidamente caracterizadas, equipadas com dispositivos sonoros e luminosos de emergência, e possuir identificação visual específica, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber, por

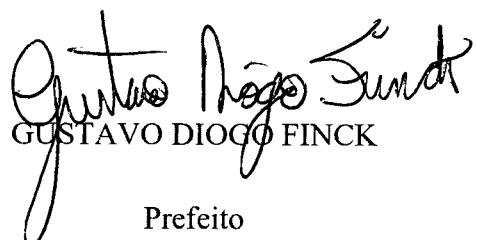


meio de Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025.



GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - INTERINA